



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017

**OBJETO:** Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com emprenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE.

**PROCESSO:** 16 de agosto de 2017.

**EMPRESA:** JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568.



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 16 de agosto de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 6.633,33 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FR: 000

Atenciosamente,



---

ANTÔNIO CEZAR DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

A Sua Excelência

Sr. Anderson Menezes

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

**ORÇAMENTO**

**OBJETO DO ORÇAMENTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LANÇAMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, RECEITAS E FECHAMENTO FINANCEIRO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE.

**ORÇAMENTO ELABORADO POR:** VINICIUS SODRÉ MARQUES, CPF 993.694.785-15, RESIDENTE A RUA ENG TERÉSIO MOREO, 330, ROSA ELZE, ARACAJU-SE.

**ORÇAMENTO ELABORADO PARA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL E REAIS) APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO:** 60 DIAS.

INDIAROBA, 25/07/2017.

  
VINICIUS SODRÉ MARQUES  
PRESTADOR DE SERVIÇO

**ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ATT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO-SE

INDIAROBA, 24/07/2017.

**DADOS PARA CONTRATAÇÃO:**

NOME: RAFAEL DA SILVA ESTEVES

CPF: 040.004.075-11

ENDEREÇO: RUA SENADOR LEANDRO MACIEL, 435 BAIRRO CENTRO  
CEP: 49.250-000, INDIAROBA/SE.

TELEFONE: (79) 99884-4122.

- REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA CONTÁBIL DE PROCESSOS DE EMPENHO/LIQUIDAÇÃO/ PAGAMENTO/RECEITAS/FECHAMENTO FINANCEIRO.
- O VALOR TOTAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).



---

**RAFAEL DA SILVA ESTEVES**  
CPF: 040.004.075-11

ORÇAMENTO

---

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LANÇAMENTO DE PROCESSOS DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, RECEITAS E FECHAMENTO FINANCEIRO CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

---

DA REMUNERAÇÃO: PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO, A CONTRATANTE PAGARÁ OS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES A R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) MEDIANTE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

---

## DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568  
NOME FANTASIA: COGESPLAN - CONTABILIDADE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 23.874.731/0001-61  
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA AGENOR COSTA VIEIRA, 44, BAIRRO AEROPORTO, QUADRA 4, LOTE 57, ARACAJU-SE

---

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA 3361-8, C.CORRENTE 24.911-4 - BANCO DO BRASIL (CPF: 977.573.815-68).

---

ARACAJU, 26 DE JULHO DE 2017.

*João Vicente Junior*  
JOÃO VICENTE JUNIOR  
RESPONSÁVEL EMPRESARIAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 23.874.731/0001-61 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 21/12/2015
<b>NOME EMPRESARIAL</b> JOAO VICENTE JUNIOR 97757381568		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> COGESPLAN - CONTABILIDADE DE GESTAO E PLANEJAMENTO		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
<b>LOGRADOURO</b> R AGENOR COSTA VIEIRA	<b>NÚMERO</b> 44	<b>COMPLEMENTO</b> QUADRA 04;LOTE 57
<b>CEP</b> 49.037-026	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> AEROPORTO	<b>MUNICÍPIO</b> ARACAJU
		<b>UF</b> SE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> jjunior30@uol.com.br		<b>TELEFONE</b> (79) 9907-2220
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 21/12/2015	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/08/2017 às 14:07:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual****Identificação****Nome Empresarial**

JOAO VICENTE JUNIOR 97757381568

**Nome do Empresário**

JOAO VICENTE JUNIOR

**Nome Fantasia**

COGESPLAN - CONTABILIDADE DE GESTAO E PLANEJAMENTO

**Capital Social**

2.000,00

<b>Nº da Identidade</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>UF Emissor</b>	<b>CPF</b>
0737789662	SSP	BA	977.573.815-68

**Condição de Microempreendedor Individual**

<b>Situação Cadastral Vigente</b>	<b>Data de Início da Situação Cadastral Vigente</b>
ATIVO	21/12/2015

**Números de Registro**

<b>CNPJ</b>	<b>NIRE</b>
23.874.731/0001-61	28-8-0046217-7

**Endereço Comercial**

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
49037-026	RUA AGENOR COSTA VIEIRA	44
<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b>	
QUADRA 04;LOTE 57	AEROPORTO	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	
ARACAJU	SE	

**Atividades**

**Data de Início de Atividades**  
21/12/2015

<b>Código da Atividade Principal</b>	<b>Descrição da Atividade Principal</b>
69.20-6/01	Atividades de contabilidade

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/censuita.asp>

Número do Recibo: ME91685654

Número do Identificador: 23874731000161

000007  
r

**Data de Emissão:**  
11/08/2017





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201700178994**

**CNPJ: 23.874.731/0001-61**

**Contribuinte: JOAO VICENTE JUNIOR 97757381568**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/10/2017.

Aracaju (SE), 26 de Julho de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201700178994uCKP**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

EMPRESA: JOAO VICENTE JUNIOR 97757381568  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.874.731/0001-61  
Protocolo nº: 133697916/2017  
Emissão: 19/07/2017, às 15:20:25  
Prazo: 14/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Constata-se que JOAO VICENTE JUNIOR 97757381568  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
23.874.731/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
órgãos do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
relacionados à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
insuficientes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
trabalhistas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
decisões judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
benefícios previdenciários, a honorários, a custas, a  
multas ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000010

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 252540/2017****Identificação do Contribuinte:23.874.731/0001-61**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica nº **23.874.731/0001-61** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento nº **23.874.731/0001-61** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Esta certidão é emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Esta certidão é emitida em **19/07/2017 15:23:55, válida até 18/08/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Julho de 2017

**Autenticação:20170719QLZYWQ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000011

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO VICENTE JUNIOR 97757381568  
CNPJ: 23.874.731/0001-61

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

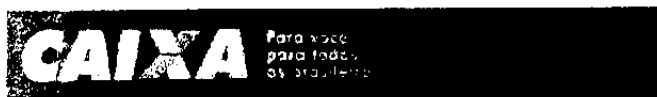
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:11:34 do dia 19/07/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/01/2018.

Código de controle da certidão: **ABBB.DF7A.0986.48DA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

600012



REDE DE ATENDIMENTO... OUVIDORIA... DOWNLOAD... MAPA DO SITE... SEGURANÇA... IMPRENSA... Navegue pela CAIXA



Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

## :: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 23874731/0001-61

Empregador não cadastrado.

Para cadastrar, dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

**VOLTAR**

# Dúvidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



000013

2


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 16 de agosto de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal



000014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**



**Nomeia** Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:  
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM  
ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa





000016

Y

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com emprenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568, sediada na Rua Agenor Costa Vieira, 44, Aeroporto, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 23.874.731/0001-81, aqui representada pelo senhor JOÃO VICENTE JUNIOR, CPF nº. 977.573.815-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com emprenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 28/2017 e a proposta de preço da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 16/08/17 e se estende até o dia 31/12/17.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de Finanças de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
  - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.



000018

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

04.01- Secretaria Municipal de Finanças  
2.008 - Manutenção da Secretaria de Finanças  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, \_\_\_\_\_ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



000020

A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 16 de agosto de 2017.

Ofício s/nº

À  
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 28/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal



000021

A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## PARECER JURÍDICO nº 181/2017

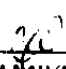
Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 16 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CAMILLA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



600022

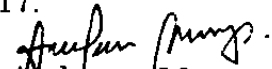
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 28/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 18 de Julho de 2017.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com emprenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

*CONSIDERANDO* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*CONSIDERANDO* que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

*CONSIDERANDO* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



600023

A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

**CONSIDERANDO** que este serviço é necessário para a administração municipal;


**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

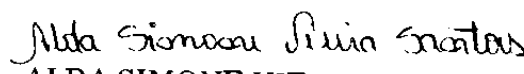
**CONSIDERANDO** que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 16 de agosto de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTÓ DOS SANTOS  
Secretária da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017 para a contratação de empresa para Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 16 de agosto de 2017.

William Tavares de Oliveira  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 210/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568, sediada na Rua Agenor Costa Vieira, 44, Aeroporto, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 23.874.731/0001-81, aqui representada pelo senhor JOÃO VICENTE JUNIOR, CPF nº. 977.573.815-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com empenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 28/2017 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 16/08/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de Finanças de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
  - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.



000027

P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

04.01- Secretaria Municipal de Finanças  
2.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



000028

F

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

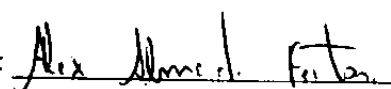
Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

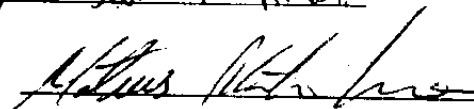
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 16 de agosto de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
CONTRATANTE

  
JOÃO VICENTE JUNIOR 91757381568  
CONTRATADA

Testemunhas: 



Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017**

**CONTRATO Nº 210/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.**

**CONTRATADO: JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**

**BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01- Secretaria Municipal de Finanças**

**2.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças**

**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

**FR: 000**

**DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2017.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

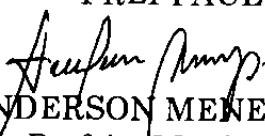
000030  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa JOÃO VICENTE JUNIOR 97757381568, Rua Agenor Costa Vieira, 44, Aeroporto, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 23.874.731/0001-81, que teve como objetivo a Prestação de Serviços para lançamento de processos de despesa orçamentária com emprenho, liquidação, pagamento, receitas e fechamento financeiro para a Prefeitura de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

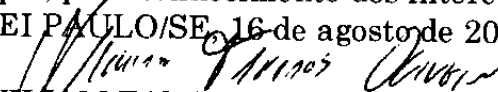
FREI PAULO/SE, 16 de agosto de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no local costumeiro da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 16 de agosto de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL